



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PUBLICADO

DATA: 18 de março de 2026

EDIÇÃO: 10223 PÁG: 03

ÓRGÃO: Diário Oficial de Apucarana

DECRETO 66/2026

Súmula:- Regulamenta o Programa “IPTU Bom Pagador” instituído pela Lei nº 173/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que o Programa “IPTU Bom Pagador”, instituído pela Lei Municipal nº 173/2026, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a sociedade sobre a função social e a importância do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

CONSIDERANDO que o incremento da arrecadação municipal viabiliza a ampliação de investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, e infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que, além de visar a redução da inadimplência, o Programa visa premiar os contribuintes que mantiveram a adimplência de suas obrigações tributárias observadas os prazos e condições estabelecidos neste Decreto;

DECRETA :-

- Art. 1º** A campanha “IPTU Bom Pagador”, regulamentada neste Decreto, tem por objetivo estimular a adimplência dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária, mediante a distribuição de prêmios por sorteio aos contribuintes, proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Apucarana.
- Art. 2º** Estarão aptos a participar dos sorteios os contribuintes (proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título) de imóveis no município de Apucarana, que atenderem os seguintes requisitos:
- I** - Ter tido lançamento de IPTU no imóvel para o exercício de 2026;
 - II** - Inexistência de débitos tributários de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, até o último dia útil do mês anterior ao sorteio;
 - III** - No caso de pagamento parcelado, todas as parcelas do exercício corrente devem estar quitadas rigorosamente até a data do vencimento estabelecido no Decreto de IPTU;
 - IV** - Não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;
 - V** - Realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única, ou parcelado, até a sua respectiva data de vencimento, na forma regulamentar, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
 - VI** - Que até o último dia do prazo regulamentar para pagamento do IPTU esteja quite com o Fisco Municipal, ou seja, não tenha nenhuma dívida ativa, referente ao imóvel contemplado;
 - VII** - O contribuinte que possuir mais de 01 (um) imóvel, deverá estar igualmente em dia com todos os impostos dos imóveis em seu nome.
 - VIII** - Tratando-se de possuidores a qualquer título, deverão comprovar sua posse, através de título hábil e devidamente inscrito no Cadastro Fiscal do município.
- Art. 3º** Não farão jus ao recebimento de prêmio, ainda que venham a ser sorteados:
- I** - os proprietários ou possuidores de imóveis que possuam débitos de IPTU relativos ao próprio imóvel, inscritos ou não em dívida ativa, ou que estejam submetidos a discussão judicial referente a exercícios anteriores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 04:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9ec6b5712a35a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

II - os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, em cota única ou parcelado, após o vencimento estabelecido nas respectivas guias de recolhimento;

III - os imóveis que não tenham sido objeto de lançamento de IPTU no exercício fiscal de 2026, inclusive aqueles enquadrados nas hipóteses de isenção ou imunidade tributária.

IV - O Prefeito;

V - O Vice-Prefeito;

VI - Os Vereadores;

VII - Os Secretários Municipais e seus Superintendentes e Diretores;

VIII - Membros da comissão de Administração do Concurso;

IX - Imóveis de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.

Parágrafo único Na hipótese de contemplação em sorteio de contribuinte que se enquadre em qualquer das situações previstas neste artigo, o prêmio será considerado não devido, procedendo-se à desclassificação do sorteado e à convocação de novo contemplado, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 4º A participação no Programa “IPTU Bom Pagador” ocorrerá de forma automática e observará as seguintes etapas sucessivas:

I – Relatório de Aptidão: Será emitido, via sistema fazendário, relatório oficial contendo a relação de todos os imóveis constantes no cadastro imobiliário.

II – Atribuição de Numeração: Designação de um “Número de Sorte” individualizado para cada inscrição imobiliária constante no relatório oficial.

III – Inscrição Automática: Todos os imóveis constantes no cadastro imobiliário participam do sorteio e, no momento da conferência verificará a aptidão do mesmo, se sorteado;

Art. 5º A regra de apuração do “elemento sorteável” se dará a partir dos prêmios da extração do sorteio da Loteria Federal na data e mês estabelecido no Anexo Único deste regulamento.

§1º Caso não ocorra extração da Loteria Federal na data prevista, serão considerados os números da extração imediatamente seguinte.

§2º Para determinação dos contribuintes sorteados, estes deverão possuir os “números da sorte” que coincidam exatamente com os números sorteados e atendam aos critérios de participação da Campanha.

§3º Quanto à distribuição dos números sorteáveis, sua geração será feita de forma aleatória e imparcial, sendo que cada contribuinte inscrito no cadastro imobiliário receberá um único “número da sorte” composto por 05 (cinco) dígitos, que serão de fato o número sorteável.

Art. 6º Caso o contribuinte detentor do número sorteado não atenda aos requisitos de elegibilidade previstos neste Decreto, o prêmio será atribuído ao portador do número de ordem imediatamente superior.

§1º Caso o número de ordem imediatamente superior também não preencha os requisitos, o prêmio passará ao portador do número de ordem imediatamente inferior, e assim sucessivamente, de forma alternada (superior e inferior), até que se identifique um contribuinte apto.

§2º Persistindo a inexistência de contribuinte apto depois de esgotadas as possibilidades de aproximação dentro da série, o prêmio será destinado a novo sorteio, conforme decisão da Comissão de Organização.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda publicará, com a devida antecedência, no endereço eletrônico oficial do Município e em seus canais de comunicação institucionais, a listagem do cadastro imobiliário, contendo o nome do beneficiário e o respectivo Número da Sorte.

§1º A relação será apresentada em ordem alfabética, sendo os homônimos identificados pela respectiva Inscrição Imobiliária ou pelos dígitos centrais do CPF, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§2º Publicada a listagem, qualquer interessado poderá impugná-la no prazo de 4 (quatro) dias úteis, mediante protocolo endereçado a Comissão de Organização da Campanha IPTU Bom Pagador, devendo indicar objetivamente a irregularidade ou a omissão.

§3º As impugnações deverão ser fundamentadas e acompanhadas de prova documental, não sendo admitidas reclamações genéricas ou que visem rediscutir o mérito da legislação tributária.

§4º A Comissão de Organização julgará as impugnações em até 2 (dois) dias úteis, em decisão administrativa única e fundamentada.

Art. 8º Encerrado o prazo do julgamento, a Secretaria Municipal da Fazenda publicará, até o dia 27 de março de 2026, a listagem definitiva, restando a fase administrativa de contestação.

Art. 9º A cada imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal, será atribuído um único Número de Sorte, composto por 5(cinco) dígitos, gerado de forma aleatória pelo sistema fazendário.

Parágrafo único A atribuição do número será automática, dispensando qualquer cadastro prévio do contribuinte, cuja conferência dar-se-á exclusivamente pela consulta à listagem definitiva.

Art. 10 O prêmio e o respectivo valor serão especificados no Cronograma de Sorteios constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Eventuais recursos contra o resultado deverão ser protocolados em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial, endereçados à Comissão Organizadora, de forma escrita e devidamente fundamentada.

§ 2º O direito aos prêmios caducará caso em que o contemplado não reclame a premiação ou não apresente a documentação de elegibilidade no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contados da homologação do sorteio.

§ 3º Os prêmios serão distribuídos pelos valores líquidos, sendo os eventuais tributos incidentes retidos e recolhidos pelo Município conforme a Legislação Federal vigente.

§4º Em cada sorteio disciplinado neste Decreto, a matrícula imobiliária (com seu respectivo número da sorte)só poderá ser contemplada uma única vez.

Art.11 Na hipótese de premiação de veículos automotores correrão por conta exclusiva do contemplado todas as despesas decorrentes de:

- I - Transporte e deslocamento do bem após a entrega oficial;
- II - Taxas de transferência de propriedade perante o órgão de trânsito;
- III - Primeiro emplacamento e licenciamento;
- IV - IPVA proporcional ao exercício da entrega.

Parágrafo único: O Município arcará apenas com os tributos federais incidentes sobre a premiação (Imposto de Renda Retido na fonte), entregando o bem livre de ônus tributários pretéritos.

Art. 12 O prêmio será atribuído exclusivamente ao proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título que constar no Cadastro Imobiliário Municipal na data de 20/03/2026.

Parágrafo único Eventuais ajustes contratuais entre locadores e locatários sobre o pagamento do IPTU são de natureza privada e não vinculam a Fazenda Municipal, permanecendo o direito à premiação com o titular do cadastro.

Art. 13 O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente instituído.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º No caso de imóvel que esteja cadastrado perante o Município em nome de proprietário já falecido e cujos herdeiros ainda não tenham efetivado a alteração da titularidade do contribuinte no cadastro municipal, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante ou sucessor legítimo, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§ 3º No caso de imóvel que possua dois ou mais contribuintes cadastrados como proprietários, o titular que constar em primeiro lugar no cadastro municipal representará os demais, sendo a divisão do prêmio de responsabilidade exclusiva dos envolvidos, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 14 No caso de contribuinte que possua mais de um imóvel cadastrado em seu nome, todos os imóveis deverão estar com o IPTU quitado em conformidade às regras já anteriormente estabelecidas no decreto regulamentador da campanha, para que o contribuinte seja considerado adimplente e apto a participar do sorteio.

Art. 15 A responsabilidade do Município de Apucarana junto aos contribuintes sorteados se encerra no momento da entrega definitiva do prêmio, ficando tais pessoas responsáveis individualmente por requisitarem o direito de garantia do prêmio junto aos fornecedores, em casos de defeitos, assim como ficam responsáveis individualmente por arcar com os custos de qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Parágrafo único - Na eventualidade do ganhador de quaisquer uns dos prêmios não ter efetuado o pagamento até a data do vencimento estabelecida no decreto de pagamento de IPTU do ano de 2026, este não terá direito ao prêmio e será realizado novo sorteio.

Art. 16 A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura Municipal de Apucarana, devendo a data ser fixada em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado.

I – A entrega do bem fica condicionada à prévia verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento, mediante apresentação de documentos originais e Certidão Negativa de Débitos.

II – O contemplado será formalmente notificado por meios de canais digitais, Imprensa Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Apucarana, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega.

§ 1º Caso o contribuinte não possa comparecer na data estipulada, este poderá fazer a retirada do prêmio posteriormente no Setor de Tributação da Secretaria de Fazenda, desde que respeite os prazos e condições impostas neste regulamento.

§ 2º O pagamento da premiação financeira será efetuado por meio de conta de depósito, conta corrente ou poupança (por opção do beneficiário). Não será permitido o cadastramento de procurador para recebimento de benefício pago através de conta bancária.

§ 3º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil à transferência do bem para o seu nome.

§ 4º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado venha a falecer, o prêmio será pago ao Espólio, na pessoa de seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

§ 5º No caso de imóvel com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

§ 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Nesse caso, as obrigações deverão ser resolvidas entre as partes, sem qualquer responsabilização do município.

§ 7º O contribuinte contemplado ficará responsável por providenciar o transporte do prêmio recebido, sem qualquer responsabilização do município quanto a danos causados posteriores à entrega.

§ 8º O contribuinte contemplado também ficará responsável por todas as despesas referentes a transferência do prêmio para sua titularidade particular.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 04:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9ec6b5712a35a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§ 9º A nota fiscal do prêmio será emitida em nome do município, cujo bem repassará ao ganhador oportunamente.

Art. 17 A divulgação dos resultados dar-se-á por todos os meios digitais que a Comissão achar convenientes, sobretudo na Imprensa Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Art. 18 Em decorrência das determinações impostas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - toda a população participante ao concurso de premiação difundido pela Lei Municipal anuam expressamente com a condição de divulgação e uso de seus nomes, imagem, som e voz, de forma gratuita, até um ano após o encerramento da promoção, seja por mídia impressa, eletrônica ou qualquer outro material publicitário devendo a Comissão organizadora providenciar os documentos necessários e autorizações para a citada divulgação.

Art. 19 A Comissão Organizadora do Programa "IPTU Bom Pagador" será definida através de Portaria da Secretaria da Fazenda, e deverá ser composta pelos cargos e secretarias ora apontados, ou aqueles que vierem a substituí-los:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único: Os membros da comissão Organizadora terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VI - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as devidas providências legais.

VII - Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

VIII - Elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 05 (cinco) dias após cada sorteio

Art. 20 As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha do "IPTU Bom Pagador" em Processo Administrativo próprio, no prazo de 10(dez) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05(cinco) dias contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo o Poder Executivo observar, quando da fixação dos prêmios, a disponibilidade financeira e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de março de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

